



CONSELHO DE ILHA DE SÃO MIGUEL

Edifício dos Paços do Concelho de Lagoa
Largo D. João III | 9560-045 Lagoa
Telf.: 296 960 600 Fax: 296 916 229
www.conselhoilhaomiguel.pt
E-mail: geral@conselhoilhaomiguel.pt



“Antes morrer livres que em paz sujeitos”

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

25 de abril de 2022

**Assunto: PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/XII
- “PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.**

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo presente o ofício enviado por V. Ex.ª, com a referência S/973/2022, de 21-03-2022, que muito agradecemos, venho informar que apenas a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, nos fizeram chegar os seus pareceres sobre a matéria em apreço e que anexamos.

Mais se informa que este documento foi debatido na reunião ordinária do Conselho de ilha de São Miguel, realizada a 12 de abril p.p, tendo os senhores conselheiros manifestados as suas opiniões sobre o mesmo, pese embora não termos recebido mais pareceres sobre a proposta de DLR n.º 26/XII.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA MESA DO CONSELHO DE ILHA

Assinado por: **Rui Moreira da Silva Coutinho**
Num. de Identificação: 04597168
Data: 2022.04.25 19:45:07+00'00'



CHAVE MÓVEL

Rui Moreira da Silva Coutinho





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

Parecer

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria) (CCIPD) considera muito positiva a existência de um instrumento orientador do setor do turismo, concordando com os objetivos definidos para a proposta de diploma que cria o Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, ou seja de prosseguir um modelo turístico sustentável, procurando preservar a matriz identitária de cada ilha, com base na diferenciação e valorização do produto turístico, salvaguardando a diversificação de recursos e produtos naturais e culturais e na qualificação dos serviços.

A proposta de POTRAA deveria ter sido debatida previamente com os parceiros do setor na sua fórmula agora apresentada. Por outro lado, esta proposta utiliza dados estatísticos desatualizados (2017), o que não se compreende face aos já disponíveis (2019).

Pretendendo-se contribuir para uma melhoria desta proposta legislativa passa-se a apresentar comentários e propostas sobre a mesma:

1. Oferta de Alojamento

A proposta de POTRAA apresenta como um dos seus objetivos “Estabelecer valores de referência da capacidade de alojamento, em função de cenários ajustados à matriz identitária, cultural e biofísica de cada ilha “ (artigo 2^aa, i). Para alcançar os objetivos é proposto o controle da capacidade de alojamento por ilha, indiretamente através de valores de referência para os indicadores “intensidade turística” e “densidade turística”, associados a diferentes cenários da procura.

Adicionalmente são definidas regras de transição entre cenários da procura, associadas à taxa de ocupação.

Na prática estas regras materializam muito mais um controlo administrativo casuístico, com base em critérios subjetivos, da oferta de alojamento, do que a limitação, p.ex., da intensidade turística, num valor tido por aceitável / comportável.

Para alcançar os objetivos pretendidos, esta Câmara considera que os referidos critérios não se revelam adequados, pois de acordo com a metodologia de cálculo do documento, com a oferta já existente de camas e taxa de ocupação de 65%, a intensidade turística em S. Miguel já seria superior a 26%, bastante acima do valor que determina a revisão do POTRAA.

Para esta Câmara o controle da oferta de alojamento deve passar pela definição de limites para a capacidade de oferta, em termos de camas. O limite a definir por ilha deve ser analisado e revisto, se necessário, p.e. de 5 em 5 anos. Os referidos critérios – intensidade turística e densidade turística - podem servir para acompanhar a sua evolução.

A definição global do número de camas por ilha deve ser acompanhada de sublimites por tipologia de alojamento, de forma a garantir-se um desejado equilíbrio.

Salienta-se ainda que a estratégia para o setor não pode ser baseada apenas na definição do número de camas, pois este deve ser acompanhado pela existência de outros serviços (restauração, animação...). Um significativo crescimento de alojamento sem correspondência com outros serviços ao turismo significará uma prestação negativa do destino.

2. Incentivos ao investimento – reabilitação do edificado

A reabilitação do edificado deve constituir uma prioridade, por uma questão de ordenamento do território e também por motivos de segurança, tendo em consideração as condições geológicas das nossas ilhas.

Nesse sentido, propõe-se que os sistemas de incentivos ao investimento majorem as situações relacionadas com a reabilitação de edifícios afetos à atividade turística.

3. Licenciamento de projetos

Devem ser evitados critérios casuísticos e subjetivos na aprovação de projetos de investimento em alojamento.

O licenciamento deve ter apenas em consideração o que está definido legalmente para cada tipologia de alojamento. Devem, por isso, ser eliminadas as exceções que proliferam na proposta de POTRAA.

Cabe aos investidores/empresários definir as características dos empreendimentos com base em estudos de mercado e assessorias técnicas das tendências que promovem diferenciação e inovação na oferta, tal como tem acontecido nos últimos

anos nos Açores. A administração pública deve limitar-se a definir os requisitos a observar no sistema de classificação dos empreendimentos, deixando espaço para a concorrência e inovação.

4. Atividades de animação turística

Nos termos do nº 3, do NS_02, os “novos empreendimentos devem ser dotados de equipamentos de lazer (interiores e/ou exteriores) e/ou desenvolver atividades de animação turística, nos termos a definir em Portaria”.

Esta Câmara discorda totalmente desta norma, ao fazer com que empreendimentos tenham que desenvolver atividades de animação turística.

Esta norma não faz sentido e revela-se contrária à legislação que comete a entidades próprias, o desenvolvimento de atividades de animação turística, como é o caso das DMC e empresas de atividades turísticas devidamente licenciadas e orientadas para serviços específicos e com conhecimentos técnicos adequados .

5. Sazonalidade

A sazonalidade continua a ser um fator, que deve estar sempre presente nos instrumentos e medidas públicas para o setor, tendo em consideração a ainda reduzida época alta do turismo na Região.

Em S. Miguel, em 2019, metade das dormidas ocorreu em 1/3 do ano, ou seja o problema da pressão turística faz-se sentir entre junho e setembro e com maior acuidade em julho e agosto.

A intensidade turística está interligada com a sazonalidade, o que implica ter que haver uma gestão adequada dos locais mais procurados (limitação de acesso, preço de acesso, diferenciação consoante a época do ano...).

6. Recursos humanos

Para esta Câmara os recursos humanos assumem um papel central na estratégia de desenvolvimento do turismo regional, o que implica a sua valorização e necessidade de formação contínua. Sem recursos humanos competentes e motivados não há qualidade de serviço.

Pese embora o esforço que o Governo Regional tem vindo a fazer na colocação no mercado de trabalho de recursos humanos que estavam afetos designadamente a

programas ocupacionais, considera-se que é indispensável também continuar a rever as políticas de emprego e dos modelos de contratação.

Apesar das referidas medidas governamentais, as empresas continuam a enfrentar graves problemas no recrutamento de mão-de-obra, principalmente em algumas ilhas, situação que pode configurar a necessidade de encontrar recursos humanos no exterior da Região, havendo, por isso, necessidade de se flexibilizar as regras de contratação de estrangeiros.

u Em síntese, esta Câmara considera que esta proposta legislativa apresenta dados desatualizados, sem consideração dos impactos decorrentes da pandemia da COVID 19, para além de utilizar uma metodologia confusa. Tendo em consideração o referido, esta Câmara propõe que o documento seja reenviado ao Governo para ser retomado o processo de início.



Comissão Especializada Permanente de
Economia - ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência
S/982/2022

Sua Data
21/03/2022

Nossa Referência
004/22

Data
07/04/2022

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/XII - “PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES” | Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer relativamente à proposta de POTRAA.

Reconhecemos e advogamos em diversas oportunidades que o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, se vinha demonstrando obsoleto e ineficaz para a adequada gestão territorial no que respeita à atividade turística regional, em particular nas ilhas que vinham sofrendo uma maior pressão resultante desta atividade.

O Governo Regional dos Açores deu início à revisão do POTRAA através da Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho, a qual foi, entretanto, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto, tendo sido constituída comissão de acompanhamento para início dos trabalhos através do Despacho n.º 2424/2017 de 11 de outubro de 2017, da então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Os trabalhos de elaboração do POTRAA decorreram, entretanto, atingindo a fase de consulta pública no primeiro trimestre de 2019, desconhecendo-se o sucedido após o este período até Resolução do Conselho do Governo de 17 de fevereiro de 2022.

Nos três anos decorridos entre o período de consulta pública e a recente Resolução do Conselho do Governo foram autorizados inúmeros projetos turísticos, um pouco por todas as ilhas, através de sucessivas resoluções do conselho do governo.

Dado o número de estabelecimentos e de camas concedidos, cuja informação não se encontra coletada em qualquer base de dados de acesso público, estima-se que essas autorizações tenham vindo alterar alguns dos pressupostos do POTRAA ao longo dos últimos três anos.

Neste sentido, somos do parecer que a proposta de POTRAA deverá ser avaliada com base na atualidade dos seus pressupostos por uma entidade independente e apresentadas justificações públicas da parte do Governo Regional dos Açores para o atraso processual de três anos.

Considera-se também fundamental a realização de novo processo de consulta pública, uma vez que é do nosso parecer demeritório para o cidadão que o POTRAA possa estar em aprovação baseado num processo de consulta pública decorrido há três anos, numa época em que se defende uma maior participação cívica.

De modo a alargar e facilitar a participação pública, é do nosso entendimento que durante o período de consulta pública, a exemplo do sucedido em 2019, devem ser realizadas sessões públicas de esclarecimento em todas as ilhas.

Para finalizar, realçamos que é nosso parecer a não aprovação da presente proposta de POTRAA sem que a validação da sua atualidade seja verificada e sem que haja novo período de participação pública, onde todos os cidadãos possam ter direito à informação e apresentar contributos para um Programa que condicionará um sector de atividade económica fundamental para a região em período aproximado a uma década.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção



Diogo Caetano